

RESOLUÇÃO N.TC-06/1994

~~Altera e inclui dispositivos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC-nº-11/91.~~

~~[Revogada pela Resolução N. TC-06/2001 – DOE de 28.12.01](#)~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os arts. 61 e 83, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 31, de 27 de setembro de 1990,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Fica acrescido no art. 129 do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução nº TC-11/91](#), o inciso VI, com a seguinte redação:~~

~~“VI – ser instruídas sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultente.”~~

~~Art. 2º – Ao art. 130, do mesmo Regimento são acrescidos os parágrafos primeiro e segundo, alterando-se a sua redação e a do art. 131, na forma seguinte:~~

~~“Art. 130 – A consulta, após protocolada, será encaminhada ao Gabinete da Presidência, para apreciação preliminar, submetendo-a, se for o caso, à prévia manifestação da Consultoria Geral.~~

~~§ 1º – Quando dirigida por quem não detém legitimidade ou não for formulada em tese ou tratar de matéria não sujeita às atribuições do Tribunal, o Gabinete da Presidência comunicará ao consultente as razões do seu não conhecimento.~~

~~§ 2º - Quando subscrita por autoridade legítima, formulada em tese e tratar de matéria sujeita às atribuições do Tribunal, o Gabinete da Presidência determinará a sua autuação e encaminhamento ao órgão Consultivo Próprio, para oferecer parecer.~~

~~Art. 131 - O órgão Consultivo emitirá parecer sobre a matéria consultada no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo motivo relevante, devidamente justificado.”~~

~~Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 27.07.1994~~

~~ANTERO NERCOLINI~~

~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 1.9.1994~~